

MEC-CENTRO CIENC.MAT.E DA NATUREZA DA UF/RJ

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

18/2026

153120-MEC-CENTRO CIENC.MAT.E DA NATUREZA DA UF/RJ

Editado por

CLAUDIO BARANDIN DA SILVA

Atualizado em

07/08/2026 10:13 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

59/2026

Processo Administrativo

23079.236658/2026-97

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de material de consumo (INSUMOS DE IMPRESSÃO E OUTROS CONSUMÍVEIS PARA USO COM EQUIPAMENTOS DE TIC), conforme as necessidades das unidades integrantes do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza (CCMN/UFRJ), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO PERSONALIZADA	UND.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	617905	CARTUCHO DE TONER COMERCIAL AMARELO HP 230 COMPATÍVEL COM LASERJET PRO MFP 4303FDW	UND.	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
2	617904	CARTUCHO DE TONER COMERCIAL CIANO HP 230 COMPATÍVEL COM LASERJET PRO MFP 4303FDW	UND.	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
3	617906	CARTUCHO DE TONER COMERCIAL MAGENTA HP 230 COMPATÍVEL COM LASERJET PRO MFP 4303FDW	UND.	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
4	617903	CARTUCHO DE TONER COMERCIAL PRETO HP 230 COMPATÍVEL COM LASERJET PRO MFP 4303FDW	UND.	3	R\$ 121,15	R\$ 363,45
5	617403	CARTUCHO DE TONER COMERCIAL PRETO HP W1030XC	UND.	5	R\$ 72,58	R\$ 362,90
6	615536	CARTUCHO DE TONER LEXMARK 56FBH00 PRETO P/ 15.000 PÁGINAS	UND.	1	R\$ 307,53	R\$ 307,53
7	425335	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 2546 COLORIDO - 662 COLORIDO ORIGINAL CZ104AB	UND.	2	R\$ 95,30	R\$ 190,60
8	425369	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 2546 PRETO - 662 PRETO ORIGINAL CZ103AB	UND.	2	R\$ 95,66	R\$ 191,32
9	481399	CARTUCHO TINTA (KIT) GT52 - PRETO, AMARELO, MAGENTA E AZUL 70 ML / IMPRESSORA HP TANK WIRELESS 416	UND.	3	R\$ 103,20	R\$ 309,60
10	603988	CARTUCHO TINTA (KIT) TINTA ORIGINAL CANON GI-10 G6010 G7010 GI10 - NAS CORES GI-10 BK PRETO 170ML, GI-10M MAGENTA 70ML, GI-10Y AMARELO 70ML (CATMAT COM VALORES APROXIMADOS).	UND.	3	R\$ 134,34	R\$ 403,02
11	472928	CARTUCHO TINTA G51XL PRETO 135 ML - IMPRESSORA HP LINK TANK WIRELESS 416	UND.	3	R\$ 88,98	R\$ 266,94

12	446997	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA EPSON 574 - L8050 ECOTANK - FRASCO 70ML - COR AMARELO	UND.	5	R\$ 16,40	R\$ 82,00
13	446998	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA EPSON 574 - L8050 ECOTANK - FRASCO 70ML - COR CIANO	UND.	5	R\$ 17,09	R\$ 85,45
14	460503	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA EPSON 574 - L8050 ECOTANK - FRASCO 70ML - COR MAGENTA	UND.	5	R\$ 18,82	R\$ 94,10
15	460445	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA EPSON 574 - L8050 ECOTANK - FRASCO 70ML - COR PRETO	UND.	5	R\$ 19,90	R\$ 99,50
16	245287	CARTUCHO TONER - IMPRESSORA ELGIN M6550NW - REFERENCIA 1 CARTUCHO: TONER PB-211E, COR PRETO, TIPO CARTUCHO ORIGINAL	UND.	8	R\$ 172,80	R\$ 1.382,40
17	486017	CARTUCHO TONER HP M404DW M428 M428FDW CF258X C/NFE	UND.	6	R\$ 165,90	R\$ 995,40
18	437144	CARTUCHO TONER IMPRESSORA BROTHER HL - 6402DW / 6702DW ORIGINAL - TN 3472 12K	UND.	2	R\$ 195,90	R\$ 391,80
19	390318	CARTUCHO TONER IMPRESSORA LASERJET HP3015 - CE 255A - PRETO - 55A	UND.	5	R\$ 111,13	R\$ 555,65
20	626297	CARTUCHO TONER P/SAMSUNG PRETO MLT-D101S 4HY94A SAMSUNG CX 1 UN	UND.	1	R\$ 269,00	R\$ 269,00
21	603988	KIT COM 4 GARRAFAS DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L380. CORES: PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO. REF.: T664520-4P	UND.	3	R\$ 194,90	R\$ 584,70
22	388200	RIBBON MATERIAL: RESINA COR: PRETA LARGURA: 110 MM COMPRIMENTO: 74 MM APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO/IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRA E NÚMERO DE PATRIMÔNIO PARA USO EM IMPRESSORA COMPATÍVEL COM ZEBRA GC420T E ELGIN/L42 PRO FULL, VISANDO IDENTIFICAR OS BENS DA UNIVERSIDADE.	UND.	2	R\$ 39,59	R\$ 79,18
23	621533	TINTA EPSON ECOTANK T544 CIANO - GARRAFA REFIL	UND.	2	R\$ 53,00	R\$ 106,00
24	621531	TINTA EPSON ECOTANK T544 MAGENTA - GARRAFA REFIL	UND.	2	R\$ 53,85	R\$ 107,70
25	621534	TINTA EPSON ECOTANK T544 PRETA - GARRAFA REFIL	UND.	2	R\$ 49,15	R\$ 98,30
26	637054	TONER COMPATÍVEL 85A (CE285A) PARA LASERJET P1102W M1132	UND.	3	R\$ 61,78	R\$ 185,34
27	439425	TONER HP 12A PRETO LASERJET ORIGINAL (Q2612A) PARA HP LASERJET 1018, M1319F CX 1 UN	UND.	1	R\$ 211,89	R\$ 211,89
28	447990	TONER HP 131A CF210AB COR PRETA	UND.	2	R\$ 62,89	R\$ 125,78
29	432591	TONER LASERJET HP 305 A. COR: AMARELA.	UND.	2	R\$ 63,89	R\$ 127,78
30	412511	TONER LASERJET HP 305 A. COR: AZUL (CIANO).	UND.	2	R\$ 76,17	R\$ 152,34
31	412513	TONER LASERJET HP 305 A. COR: MAGENTA.	UND.	2	R\$ 57,75	R\$ 115,50
32	432589	TONER LASERJET HP 305 A. COR: PRETA.	UND.	2	R\$ 105,45	R\$ 210,90
					TOTAL ESTIMADO:	R\$ 9.191,07

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por serem padronizados, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de comparação objetiva entre fornecedores.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa nos termos do art. 95, inciso I, e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Na fase de aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar que o suprimento (cartucho/toner) ofertado atende integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade e rendimento exigidos neste Termo de Referência, mediante a apresentação de catálogo, ficha técnica do fabricante, certificado de conformidade ou qualquer outro meio de prova documental em direito aceito, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar as especificações exigidas ou esteja em desacordo com os requisitos do objeto, a proposta será desclassificada, sem concessão de prazo para apresentação de amostra física, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade da aquisição dos materiais está referendada no DFD anexo no processo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A disponibilização e utilização desses materiais são essenciais para atender às demandas das unidades que compõem o Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza (CCMN/UFRJ), possibilitando o regular funcionamento da estrutura administrativa e acadêmica, conforme DFD anexo no processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não há critérios e práticas de sustentabilidade além dos já previstos nas especificações dos próprios itens.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de envio da nota de empenho, em remessa única.

5.1.1. A nota de empenho será encaminhada ao Contratado por e-mail.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O material deverá ser entregue no seguinte endereço:

5.3.1. Almoxarifado do CCMN. Entrada pelo estacionamento – fundos do prédio do CCMN: Rua Lobo Carneiro, 90 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro–RJ, 21941-591. Ponto de referência: pórtico de entrada n.º 3 da UFRJ.

<https://maps.app.goo.gl/7FTz84YwwcnFtoDv5>

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.5. O prazo de garantia legal é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), acrescido da garantia do fabricante pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, prevalecendo a garantia de maior prazo, devendo os materiais atenderem rigorosamente às normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis ao objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Para fins de pagamento, a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do Contratado observará o disposto nos itens 8.14 a 8.19 deste Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

- 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima, alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Caso contempladas na proposta ou exigidas na especificação técnica, as atividades de montagem, colocação ou instalação necessárias ao pronto uso do bem correrão por conta do Contratado como encargo acessório de entrega, sendo condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. O prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. O valor a pagar, e;

8.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do Contratado, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Nacional Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e

todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDORES

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021.

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é o valor de R\$ 9.191,07 (nove mil, cento e noventa e um reais e sete centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF, o Contratado deverá apresentar, junto com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, na contratação direta;

13.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALCY SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 17:10:46.